



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0343012/2014
Processo Administrativo: 17137/2012/002/2013

PARECER ÚNICO Nº. 0485796/2014

Processo COPAM Nº: 17137/2012/002/2013	Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Cerâmica Henriques e Simião Ltda. ME	
CNPJ: 14.652.866/0001-91	
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica. Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	
Endereço: Rodovia 262, Km 417,5, zona rural	
Município: Igaratinga/MG	
Referência: Retorno de baixa em diligência do processo.	

HISTÓRICO

Em 24 de abril de 2014, na 108ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, o processo de Licença de Instalação Corretiva do empreendimento Cerâmica Henriques e Simião Ltda. –ME foi baixado em diligência pelo conselho, para que o empreendedor apresentasse novo fornecedor de argila, uma vez que o fornecedor anteriormente apresentado não encontrava-se devidamente regularizado junto ao DNPM.

Visando atender à solicitação do conselho, o empreendedor apresentou novo fornecedor de argila, a saber, GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO - CNPJ: 14.380.215/0001-90 - Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00653/2013, validade até 03/02/2017 – número DNPM: 831.276/2011, bem como nota fiscal comprovando o vínculo entre a referida empresa e a Cerâmica Henriques e Simião Ltda.- ME.

Nesta reunião também foi levantado, pelo representante do Ministério Público, um questionamento referente ao empreendimento não ter sido autuado por operar sem a devida regularidade ambiental.

Na oportunidade, esclarecemos que realmente houve um equívoco da equipe da SUPRAM ASF, uma vez que conforme a Certidão da JUCEMG acostada aos autos, o empreendimento iniciou suas atividades em 10/11/2011 e só buscou a regularização (AAF) em 04/09/2012. Logo, será realizada a autotutela pelo órgão ambiental e lavrado o auto de infração.

CONTROLE PROCESSUAL

O respectivo Adendo tem por objetivo a retificação do fornecedor de argila constante no Parecer Único nº 0343012/2014, levado a julgamento na 108ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, e autotutela no que tange à autuação por operar sem a licença devida, conforme relatado no histórico.

Atendendo ao exigido pelo Douto Conselho, o empreendedor apresentou novo fornecedor de Argila, qual seja, Grota da Canoa Extração e Comércio Ltda. Ressalta-se que referido empreendimento encontra-se devidamente regularizado perante este órgão e perante o DNPM.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	22/05/2014
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Por fim, pautados pelo instituto da Autotutela, no qual Administração Pública pode rever seus atos eivados de vícios, por provocação ou de ofício, informo que o empreendimento não faz jus ao benefício da denúncia espontânea, razão pela qual deverá ser autuado por operar sem licença.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva - LIC, para o empreendimento Cerâmica Henriques e Simião Ltda. - ME, PA 17137/2012/002/2013, pelo prazo de 02 anos.

Data: 22/05/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins - Analista Ambiental (Gestor)	1.292.952-7	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	22/05/2014
-------------------	--	------------